



LEI Nº 1.087, DE 10 DE JUNHO DE 1994.

Dispõe sobre a doação de lotes urbanos de propriedade da Prefeitura Municipal à Empresa Estadual de Ciências, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico Social - EMCIDEC e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Empresa Estadual de Ciências, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico-Social - EMCIDEC, até 50 (cinquenta) lotes urbanos, do loteamento denominado CONJUNTO HABITACIONAL SÃO SEBASTIÃO, de propriedade desta Município, com a finalidade exclusiva de construir casas populares, de cunho eminentemente social, destinadas a famílias de baixa renda, na forma do PROGRAMA MUTIRÃO DA MORADIA, instituído pela Lei Estadual nº 9.353, de 30 de agosto de 1983, regulamentada pelo Decreto nº 3.669, de 27 de agosto de 1991.

Art. 2º - Compete à EMCIDEC promover o desmembramento dos lotes referidos no artigo anterior, quando necessário, bem como coordenar a construção das casas populares e efetuar a transferência de seu domínio aos beneficiários finais, inscritos e classificados de acordo com as diretrizes e normas do PROGRAMA MUTIRÃO DA MORADIA.

§ 1º - Quando da transferência de domínio de que trata este artigo, formalizada de acordo com as normas do citado PROGRAMA, cada beneficiário final assumirá responsabilidade pelo financiamento do preço que for estipulado pela EMCIDEC, oferecendo em garantia hipotecária o próprio imóvel.



§ 2º - Enquanto não for quitado o financiamento referido no parágrafo anterior, o imóvel não poderá, salvo na hipótese de sucessão legítima, ser transferido, a qualquer título, ou onerado a terceiro, sob pena de nulidade do ato e de ser rescindido, de pleno direito, o respectivo instrumento, com a conseqüente reversão do imóvel ao patrimônio da EMCIDEC.

Art. 3º - Fica a EMCIDEC autorizada a doar lotes urbanos ao Estado de Goiás, dentre os imóveis referidos no artigo 1º, destinados a edificação de unidades residenciais para Policiais Militares integrantes do destacamento local.

Parágrafo Único - A Polícia Militar deverá se comprometer a participar da construção destas unidades, utilizando os integrantes do seu quadro, ou terceiros previamente designados, obedecendo as normas do referido PROGRAMA.

Art. 4º - Todos os encargos da doação de que trata esta Lei, tais como escritura e seu respectivo registro no cartório imobiliário competente, correrão por conta exclusiva do doador.

Art. 5º - Até a expedição do Alvaré de "habite-se", correspondente a cada unidade habitacional, a EMCIDEC fica isenta do pagamento dos seguintes tributos municipais, relativos aos imóveis ora doados:

- I - Imposto Predial e Territorial Urbano;
- II - Taxa relativas a aprovação do Projeto de Loteamento;
- III - Taxa de "habite-se" e quaisquer outras que incidam sobre os lotes doados.

Parágrafo Único - Os tributos constantes do item "I" acima passarão a ser de responsabilidade dos Beneficiários Finais, após a comercialização das unidades habitacionais a serem edificadas.



Art. 6º - A Escritura Pública de doação será lavrada em es  
crita consonância com os ditames desta Lei, devendo constar que tal  
doação é feita com cláusula de impenhorabilidade.


Parágrafo Único - Na referida escritura deverá constar ain  
de cláusula especial que determine a devolução dos lotes ora doados ao  
Patrimônio da Prefeitura se, no prazo de 03 (três) anos, a contar da  
data da transferência dos imóveis, a EMCIDEC não iniciar o processo de  
construção das casas de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 7º - V E I A D O

Parágrafo Único - V E I A D O

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica  
ção, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA, em 10 de junho de 1994.

  
Dr. Jorge Ricardo de Rezende Chadud

- PREFEITO -